



O Tribunal Geral nega provimento ao recurso de dois acionistas minoritários do HSH Nordbank, confirmando assim a decisão da Comissão de 2011 que autoriza, sob certas condições, as medidas de emergência alemãs adotadas a favor desse banco

O HSH Nordbank, sociedade anónima criada em 2003 na sequência da fusão entre o Hamburgische Landesbank e o Landesbank Schleswig-Holstein, constitui o quinto banco regional alemão. Afetado pela crise das «*subprimes*» ocorrida em 2007 e agravada, em setembro de 2008, pela falência do banco Lehman Brothers ¹, o HSH Nordbank foi objeto de uma série de medidas de emergência adotadas a seu favor. Assim, beneficiou (i) de uma recapitalização de 3 mil milhões de euros através da emissão de ações do HSH Nordbank (subscritas integralmente pelo seu acionista maioritário, o HSH Finanzfonds, um estabelecimento de direito público) ², (ii) de uma garantia geral de 10 mil milhões de euros ³ concedida pelos *Länder* de Hamburgo e de Schleswig Holstein e (iii) de uma garantia de liquidez de 17 mil milhões de euros concedida pelo fundo especial alemão de estabilização dos mercados financeiros.

Por decisão de 20 de setembro de 2011 ⁴, a Comissão considerou que, embora constituíssem auxílios de Estado, estas medidas eram compatíveis com o mercado interno, desde que a Alemanha respeitasse certos compromissos e condições. Nos termos dessas condições, o HSH Nordbank devia conceder ao HSH Finanzfonds o direito a um pagamento único de 500 milhões de euros, que o HSH Finanzfonds devia, em seguida, afetar a um «aumento de capital em espécie» do HSH Nordbank. Além disso, o HSH Nordbank ficava proibido de pagar dividendos até ao exercício de 2014, inclusive. Por último, relativamente aos anos de 2015 e de 2016, a possibilidade de pagar dividendos era limitada ⁵.

Dois acionistas minoritários do HSH Nordbank, os fundos de investimento luxemburgueses HSH Investment Holdings Coinvest-C Sàrl e HSH Investment Holdings FSO Sàrl, interpuseram recurso para o Tribunal Geral da União Europeia a fim de obter a anulação integral ou, pelo menos, parcial da decisão da Comissão. Estes bem como outros fundos de investimento aconselhados pela sociedade americana J. C. Flowers & Co. detinham 25,67% do capital do HSH Nordbank antes da recapitalização. Após esta última, passaram a deter apenas 9,19%.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso dos dois acionistas.

¹ Segundo os autos, o HSH Nordbank sofreu uma perda de 3,195 mil milhões de euros em 2008 e de 838 milhões de euros em 2009.

² O HSH Finanzfonds é detido em partes iguais pelos *Länder* de Hamburgo e de Schleswig-Holstein.

³ Trata-se de uma garantia dita de «segundas perdas», destinada a proteger o HSH Nordbank contra as perdas suscetíveis de afetar a sua carteira de ativos depreciados e a reforçar os *ratios* dos fundos próprios do banco. A tranche «primeiras perdas» ficava a cargo do HSH Nordbank.

⁴ Decisão 2012/477/EU da Comissão, de 20 de setembro de 2011, sobre o Auxílio estatal SA.29338 [C 29/09 (ex N 264/09)] concedido pela República Federal da Alemanha a favor do HSH Nordbank AG (JO 2012, L 225, p. 1).

⁵ Com efeito, segundo a decisão, os pagamentos de dividendos durante esse período não podem ultrapassar 50% do excedente anual do exercício financeiro anterior, na condição de «não comprometerem, inclusive a médio prazo, o cumprimento das regras em matéria de nível dos fundos próprios das instituições de crédito de acordo com Basileia III».

O Tribunal Geral começa por declarar que o recurso só é admissível na medida em que os dois acionistas minoritários pedem a anulação da condição relativa ao aumento do capital do HSH Nordbank, em benefício exclusivo do HSH Finanzfonds, mediante o pagamento único de 500 milhões de euros. Com efeito, uma vez que os seus interesses a respeito desta operação não coincidem com os do HSH Nordbank, os dois acionistas devem poder agir diretamente em juízo, e não contentar-se com a possibilidade de defender esses interesses através do exercício dos seus direitos de acionistas do HSH Nordbank a fim de que este interponha um recurso. A este respeito, o Tribunal Geral sublinha que a operação em causa era neutra para o HSH Nordbank ⁶, ao passo que os acionistas viam diluída a sua participação nesse banco, com a consequência de uma redução dos seus direitos como acionistas. Em contrapartida, no que diz respeito à autorização, enquanto tal, das medidas de emergência, bem como à proibição, seguida da limitação, da distribuição de dividendos, os interesses dos acionistas e os da sociedade são convergentes aos olhos do Tribunal Geral.

O Tribunal Geral rejeita, seguidamente, os argumentos dos dois acionistas minoritários destinados a demonstrar que, no que toca ao aumento do capital através do pagamento único de 500 milhões de euros, a decisão da Comissão está viciada por erros.

O Tribunal Geral constata, nomeadamente, que, embora tenha por consequência económica reduzir o valor da participação dos acionistas minoritários no capital do HSH Nordbank, o pagamento único tem fundamento jurídico, na medida em que obriga esses acionistas a um esforço proporcional ao que é feito pelos acionistas públicos aquando da recapitalização. Daí que os acionistas minoritários não beneficiem indiretamente de um auxílio e que as medidas possam ser declaradas compatíveis com o mercado interno. Além disso, o HSH Finanzfonds recebeu novas ações, não na sua qualidade de acionista mas apenas na qualidade de outorgante do auxílio. Para obter o reequilíbrio necessário, teria sido possível recorrer a um novo organismo de direito público que não fosse acionista, mas apenas depositário dos fundos; ter-se-ia então assistido à mesma repartição dos encargos entre todos os acionistas a favor do outorgante do auxílio, representado por esse organismo.

O Tribunal Geral conclui que os dois acionistas minoritários não demonstraram que o pagamento único, que apenas tinha por finalidade tornar o auxílio de Estado compatível com o mercado interno, constituía uma condição desproporcionada ou contrária ao princípio da igualdade de tratamento.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁶ Com efeito, o desembolso de 500 milhões de euros de tesouraria foi simultaneamente compensado com o aumento de 500 milhões de euros do capital social.